

RESOLUÇÃO CONFE Nº 055, DE 04 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre a inscrição da Dívida ativa dos Conselho Regionais de Estatística (CONRE), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica constituída a Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), cabendo à Assessoria Jurídica do CONRE executar, superintender e fiscalizar sua cobrança.

Parágrafo 1º - Por Dívida Ativa entende-se, para esse efeito, aquela proveniente da cobrança de anuidades, taxas, multas e emolumentos de qualquer natureza, depois de decorridos 30 (trinta) dias do prazo de pagamento, ou depois de decididos os processos administrativos ou fiscais,

Parágrafo 2º - A Dívida Ativa regularmente inscrita em livro, presume-se líquida e certa, não excluídas as hipóteses de cobrança de juros de mora e de correção monetária.

Art. 2º - A inscrição da Dívida Ativa será feita em Livro Especial na Tesouraria do CONRE.

Parágrafo 1º - A Dívida Ativa será inscrita 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de pagamento do débito para com o CONRE e imediatamente após decididos processos administrativos ou fiscais quando será extraída a respectiva Certidão de Dívida Ativa e encaminhada à Assessoria Jurídica, que aporará seu recibo rubricado no Livro Especial.

Parágrafo 2º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa e a respectiva Certidão de Dívida Ativa deverão, obrigatoriamente conter:

- a) – a sua origem e natureza:
- b) – a quantia devida, acrescida de juros de mora e de correção monetária:
- c) - nome do devedor, endereço residencial e/ou comercial:
- d) – o livro, a folha e a data em que foi inscrita:
- e) – o número do processo administrativo, ou fiscal quando dele se originar o débito.

Art. 3º - A cobrança amigável da Dívida Ativa far-se-á até o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Certidão da Dívida Ativa por parte da Assessoria Jurídica. Até a data do vencimento deste prazo, o devedor poderá solicitar, em petição fundamentada, prorrogação de prazo, que poderá ser concedida pelo Presidente do CONRE, por um novo período nunca superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem o resgate do débito, proceder-se-á, de imediato, à cobrança judicial, na forma da legislação vigente;

Parágrafo 2º - Iniciada a execução fiscal, excluída, portanto, a cobrança amigável, fica a Assessoria Jurídica autorizada a realizar composição nos autos. A composição não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses.

Art. 4º - O pagamento da Dívida, com exceção dos casos em procedimento judicial, será feito diretamente à Tesouraria do CONRE, mediante autorização da Assessoria Jurídica.

Parágrafo 1º - Nos casos em procedimento judicial, a Assessoria Jurídica deverá diligenciar de forma que a Dívida Ativa seja creditada em conta bancária do CONRE.

Parágrafo 2º - O total do débito inclui, obrigatoriamente, as parcelas correspondentes aos juros de mora e à correção monetária, devido até a data da liquidação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 602, de 04 de agosto de 1976

Publicada no Diário Oficial (Seção Parte)